

Programa AGRO, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

#### Artigo 8.º

##### Parecer da unidade de gestão

As propostas de decisão sobre as candidaturas são submetidas a parecer da unidade de gestão.

#### Artigo 9.º

##### Decisão das candidaturas

1 — A decisão das candidaturas compete ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sem prejuízo da faculdade de delegação e subdelegação, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

2 — São recusadas as candidaturas que não reúnam as condições estabelecidas neste Regulamento.

3 — As demais candidaturas são aprovadas tendo em conta a dotação orçamental da medida.

4 — Em caso de insuficiência de verbas, consideram-se prioritários os seguintes projectos:

- a) Projectos que incluam infra-estruturas primárias;
- b) Projectos executados em zonas com carências hídricas muito acentuadas;
- c) Projectos com menores restrições de natureza ambiental.

#### Artigo 10.º

##### Contrato de atribuição de ajudas

A atribuição das ajudas faz-se ao abrigo de contratos celebrados entre o IFADAP, os beneficiários e, quando for caso disso, os organismos responsáveis pela execução das obras.

#### Artigo 11.º

##### Realização dos investimentos

A realização dos investimentos previstos nos projectos de execução dos grandes aproveitamentos hidro-agrícolas compete aos organismos da administração central, nos termos do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, e legislação complementar.

#### Artigo 12.º

##### Pagamento das ajudas

O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFADAP nos termos do contrato, podendo haver lugar à concessão de adiantamentos.

#### Artigo 13.º

##### Plano Nacional de Regadios

Ao abrigo deste Regulamento podem, ainda, ser concedidas ajudas à elaboração pelo IHERA do Plano Nacional de Regadios, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos anteriores.

#### Artigo 14.º

##### Disposição transitória

Para efeitos do presente Regulamento, são elegíveis as despesas efectuadas a partir de 1 de Janeiro de 2000.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 929/2000

de 2 de Outubro

A requerimento da CESP — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 303/97, de 4 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do referido Estatuto, conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem e no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 799-D/99 e 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

#### 1.º

##### Plano de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, criado pela Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, constante do anexo II à presente portaria.

#### 2.º

##### Regulamento

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

#### 3.º

##### Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Setembro de 2000.

## ANEXO I

## Instituto Politécnico de Saúde do Norte

## Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

## Curso de Enfermagem

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Fundamentos de Enfermagem .....	Anual .....	80		50			
Fisiologia Humana .....	Anual .....	80		20			
Bioquímica .....	Anual .....	60		30			
Psicologia I .....	Anual .....	60					
Epistemologia da Enfermagem .....	Semestral .....	45		15			
Enfermagem de Saúde Comunitária I .....	Semestral .....	45		20			
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica .....	Semestral .....	45		20			
Ética Fundamental .....	Semestral .....	30					
Anatomia Humana .....	Semestral .....	45		14			
Microbiologia e Parasitologia .....	Semestral .....	30		24			
Nutrição .....	Semestral .....	15					
Investigação I .....	Semestral .....	20		20			
Epidemiologia .....	Semestral .....	30					
Sócio-Antropologia .....	Semestral .....	45		12			
Terminologia da Saúde .....	Semestral .....	35					
Ensino Clínico I .....	Semestral .....				140		
Ensino Clínico II .....	Semestral .....				140		

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Enfermagem Médico-Cirúrgica I .....	Anual .....	150		60			
Ética da Vida .....	Anual .....	30					
Farmacologia .....	Anual .....	60					
Investigação II .....	Anual .....	60					
Patologia Geral .....	Semestral .....	30		20			
Sociologia .....	Semestral .....	30					
Princípios de Ensino .....	Semestral .....	45					
Psicologia II .....	Semestral .....	40					
Técnicas de Comunicação I .....	Semestral .....	20		20			
Ensino Clínico III .....	Semestral .....				560		

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Enfermagem Médico-Cirúrgica II .....	Semestral .....	80		60			
Enfermagem Pediátrica .....	Semestral .....	80		20			
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica .....	Semestral .....	60					
Ética Hospitalar .....	Semestral .....	30					
Sociologia e Saúde .....	Semestral .....	30					
Psicologia III .....	Semestral .....	30					
Investigação III .....	Semestral .....	40					
Técnicas de Comunicação II .....	Semestral .....	20		20			
Ensino Clínico IV .....	Semestral .....				350		
Ensino Clínico V .....	Semestral .....				175		
Ensino Clínico VI .....	Semestral .....				245		

## QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	Observações
Sociologia e Envelhecimento .....	Semestral .....	20					
Enfermagem de Geriatria e Gerontologia .....	Semestral .....	80					
Enfermagem de Saúde Comunitária II .....	Semestral .....	45					
Ética Profissional .....	Semestral .....	30					
Técnicas de Comunicação III .....	Semestral .....	15		15			
Investigação IV .....	Semestral .....	30					
Princípios de Administração .....	Semestral .....	45					
Ensino Clínico VII .....					210		
Ensino Clínico VIII .....					140		
Ensino Clínico IX .....					490		

## ANEXO II

## Instituto Politécnico de Saúde do Norte

## Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

## Ano complementar de formação em Enfermagem

## Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	Observações
Epistemologia da Enfermagem II .....	Anual .....	45					
Fundamentos de Enfermagem II .....	Anual .....	45					
Enfermagem de Saúde Comunitária I .....	Anual .....	45		30			
Investigação IV .....	Anual .....	30		100			
Princípios de Administração II .....	Anual .....	60					
Técnicas de Comunicação .....	Anual .....	40		20			
Terminologia da Saúde .....	Semestral .....	30					
Ética Profissional .....	Semestral .....	30					
Aspectos Jurídicos da Profissão .....	Semestral .....	30					
Princípios de Ensino II .....	Semestral .....	30					
Psicologia da Saúde .....	Semestral .....	20		15			
Ensino Clínico .....	Semestral .....				595		

**Portaria n.º 930/2000**

de 2 de Outubro

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior Particular e Cooperativo, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 381/99, de 22 de Setembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 915/99, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## Único

## Alteração de denominação

O curso de bacharelato em Análises Químico-Biológicas ministrado pela Escola Superior de Saúde

Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 915/99, de 14 de Outubro, passa a designar-se Análises Clínicas e de Saúde Pública.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Setembro de 2000.

**Portaria n.º 931/2000**

de 2 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Poli-